

Aos postos filiados ao Sindipostos

Ref.: **Convenção Coletiva de Trabalho.**

Prezados (as) Senhores (as),

Comunicamos que no dia **09/03/2016** a Convenção Coletiva de Trabalho 2016 - Cláusulas Econômicas, firmada com o SINPOSPETRO foi devidamente registrada pelo MTE - Ministério do Trabalho e Emprego (DRT), sob o **ES000111/2016** e está disponível na íntegra no site do SINDIPOSTOS: www.sindipostos-es.com.br na área do associado.

Destacamos abaixo as principais mudanças que ocorreram na CCT 2016 e que, portanto, requerem atenção especial por parte dos senhores:

1. **Reajuste Salarial conforme tabela que consta da CCT econômica.**
2. **A cesta Assiduidade que era de R\$ 60,00 foi incorporado ao Auxílio Alimentação/Refeição. A CCT/2016 não possui mais a Cláusula de Cesta Assiduidade, portanto com a incorporação e o reajuste, o Auxílio alimentação/refeição será de R\$250,00.**

Lembramos ainda, que com relação à CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, no Parágrafo Primeiro ficou acordado que, verbis:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente ao percentual de 1,5 % (um e meio por cento) sobre a remuneração percebida no respectivo mês, a partir de abril de 2013, limitado à R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) inclusive em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Espírito Santo – Sinpospetro/ES, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, que deverá ser recolhido e repassado ao Sinpospetro/ES até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, inclusive para o empregado admitido na vigência da presente Norma Coletiva. Ultrapassando a data limite ora pactuada neste parágrafo, fará jus o beneficiário (SINPOSPETRO-ES), à cobrança de multa de 2%(dois por cento), adicionado à comissão de permanência de 0,33% a.d.

No entanto, de acordo com o Termo de Ajuste de Conduta de nº 1286/2013, firmado entre o SINPOSPETRO e o Ministério Público do Trabalho, ficou estabelecido o seguinte:

"....O SINPOSPETRO se compromete a assegurar, sem empecilhos, o direito de oposição dos empregados da categoria aos descontos de taxas ou contribuições previstas em acordos coletivo ou convenções coletiva de trabalho, desde o registro do instrumento coletivo do Ministério do Trabalho e emprego, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto respectivo, mediante correspondência (carta

registrada ou com aviso de recebimento) ou manifestação de vontade efetivada perante o SINPOSPETRO, obrigando-se também a dar ciência da oposição às empresas no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento pelo Sindicato”.

Assim sendo, em caso de oposição, a mesma deverá ser efetuada dentro do prazo acima citado e nos termos do Parágrafo Segundo da CCT transcrito abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado o direito de oposição individual do empregado que não concordar com o desconto das contribuições, que deverá ser manifestado individualmente e por escrito pelo trabalhador, devendo ser redigida carta de próprio punho pelo trabalhador interessado, através de comparecimento na Sede do SINPOSPETRO ou em sua SUB-SEDE, ou por carta registrada ou com aviso de recebimento, no prazo de desde o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto respectivo, consoante dispõem o TAC 1286/2013 firmado pelo SINPOSPETRO-ES junto ao Ministério Público do Trabalho.

Em caso de eventuais dúvidas, o Dr. Leonardo Lage da Motta – Assessor Jurídico Trabalhista do Sindipostos, estará à disposição para esclarecimentos, pelo do Tel.: (27) 3325-6951 - Cel.: (27) 99941-4219 ou email: lmotta@mottalealadvogados.com.br

Atenciosamente,


NEBELTO GARCIA
Presidente.